



# Prefeitura Municipal de Castro

## LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2007

### PUBLICADO EM

20/12/07, no jornal

Pub. Inf. nº 136

SÚMULA: Acrescenta dispositivos da Lei Complementar Federal 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - à Lei Complementar Municipal nº 04/03 - Lei do ISS – e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1º ESTABELECE** normas para as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no regime do SIMPLES NACIONAL, definido através da Lei Complementar Federal nº. 123/06, de 14 de dezembro de 2006:

I.- as obrigações principais e acessórias definidas na lei complementar municipal 04/03, devem ser regularmente cumpridas exceto no que se refere ao recolhimento do ISSQN, que deverá ser realizado de acordo com o disposto na lei complementar federal;

II. - as alíquotas do ISSQN, para as empresas mencionadas no “caput” deste artigo, são as definidas na lei complementar federal nº. 123/06, cujos Anexos passam a fazer parte integrante e indissociável desta lei;

III.- a incidência de encargos legais dar-se-á pela falta de pagamento do tributo na data regulamentada pela lei complementar federal nº. 123/2006 na forma da legislação do imposto sobre a renda, conforme disposto no art. 21, § 3º, da mesma lei

IV. - ao órgão competente da administração municipal caberão, apenas, as tarefas de recebimento dos arquivos eletrônicos com os registros de pagamento do referido tributo e a conseqüente contabilização de tais valores, sendo o recolhimento realizado conforme disposto no §1º deste mesmo artigo;

V. - as normas referentes aos processos de inscrição e baixa de empresas optantes e devidamente enquadradas no regime do SIMPLES NACIONAL serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

VI. - em conformidade com o disposto no §2º, art. 6º, da lei complementar federal nº. 123/06, as atividades de alto grau de risco encontram-se definidas no Anexo I, conforme item II supra, estando de acordo com dispositivos do Ministério do Trabalho e do Ministério de Previdência Social.



# Prefeitura Municipal de Castro

Parágrafo único. Quanto ao grau de risco as atividades previstas no CNAE, podem ser: 1- leve grau de risco, 2- moderado grau de risco, e 3-alto grau de risco.

**Art. 2º** As demais disposições da Lei Municipal Complementar 04/03 permanecem inalteradas, bem como poderão ser aplicadas outras determinações da Lei Complementar Federal nos casos omissos quando necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 14 de dezembro de 2007.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**